

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000727/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/11/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071139/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46000.007998/2017-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

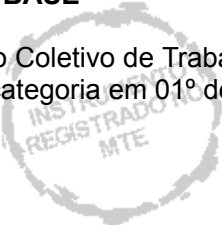
E

CRECHE FREDERICO OZANAM, CNPJ n. 00.573.550/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MANOEL PACIFICO DE BRITO SOBRINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de novembro de 2017 a 07 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores e a dos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos)**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - HORA/ AULA**

Quanto ao valor hora/aula, a empresa se compromete a manter o mesmo valor de hora/aula discutido em Assembleia realizada anteriormente, qual seja **R\$ 13,00 (treze reais)**.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - DATA PAGAMENTO**

Fica estipulado o pagamento das parcelas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo o vencimento da primeira parcela em 25 de fevereiro de 2018 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO RESSALVAS**

Quanto ao pagamento referente às ressalvas que envolveram o término do contrato de trabalho, a empresa pagará, a cada professora e coordenadora, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo primeiro** - A professora Luciana Bezerra de Faria Alves não fará jus ao recebimento do valor acima referido, percebendo, no entanto, integralmente às estabilidades constantes nas Cláusulas sétima e nona.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - RECONTRATAÇÃO**

A **CRECHE FREDERICO OZANAM** firma compromisso em **RECONTRATAR** as professoras e a coordenadora, então dispensadas, a partir de 07 de novembro de 2017.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

As professoras e coordenadora recontratadas gozarão a **ESTABILIDADE** de 24 (vinte e quatro) meses, no período compreendido entre 07 de novembro de 2017 e 07 de novembro de 2019, devendo a Instituição observar, posteriormente, a estabilidade conferida na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA, letra “b” - CCT 2017/2019**.



### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA OITAVA - REGRAS DE CONVIVÊNCIA**

A Instituição se compromete a construir, com a supervisão e a orientação do SINPROEP/DF, regras de convivência, a fim de que se estabeleça ambiente de respeito e equilíbrio entre os Gestores, os Diretores, a Mantenedora e os demais funcionários.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO E MULTA**

Os acordantes dispõem de 20 (vinte) dias decorridos do vencimento da parcela para denunciar o descumprimento das cláusulas do presente acordo.

**Parágrafo primeiro** - As professoras e coordenadora somente poderão ser desligadas da Instituição no curso da estabilidade, por iniciativa própria, por iniciativa da Instituição em justa causa, quando do término do convênio com a Secretaria de Educação do Distrito Federal, sem que haja possibilidade de renovação.

**Parágrafo segundo** - A Instituição pagará, em caso de descumprimento do presente acordo, os valores totais devidos em decorrência dos meses restantes da estabilidade, acrescida de multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUITAÇÃO**

**Após o cumprimento integral do presente Acordo**, as professoras e coordenadora concordam em dar **quitação total** às ressalvas trabalhistas para o efeito do que dispõe o Enunciado 330 do TST, referentes ao contrato que vigeu até o mês de agosto de 2017, para mais nada reclamarem em qualquer instância ou Foro.

**Parágrafo primeiro-** A eficácia liberatória se refere às ressalvas consignadas no TRCT, quais sejam:

**Professora Luciana Bezerra De Faria Alves-** ressalva referente à demissão em massa dos professores; ressalva referente à data do aviso 09/07 (domingo); ressalva sobre a comunicação aos docentes que não iria fazer o acordo de demissão e recontração dos professores para adequar ao novo Termo de Fomento no dia 28 de julho de 2017, e que os docentes seriam demitidos de fato; ressalva sobre o pagamento das horas extras devidas em decorrência do trabalho prestado pela docente aos sábados, em reunião pedagógicas, festas, datas comemorativas, reuniões de pais, entre outros eventos. **Professora Tiffany Simplicio da Silva-** ressalva referente à demissão em massa dos professores; ressalva referente à data do aviso 09/07 (domingo); ressalva sobre a comunicação aos docentes que não iria fazer o acordo de demissão e recontração dos professores para adequar ao novo Termo de Fomento no dia 28 de julho de 2017, e que os docentes seriam demitidos de fato; ressalva sobre o pagamento das horas extras devidas em decorrência do trabalho prestado pela docente aos sábados, em reunião pedagógicas, festas, datas comemorativas, reuniões de pais, entre outros eventos; ressalva da ausência de gozo referente ao intervalo de 15 minutos durante o pacto laboral; ressalva referente ao pagamento do art. 318 da CLT e ressalva referente a devolução do valor de descontado indevidamente a título de IRRF sobre férias no valor de R\$82,96. **Professora Liege Silva Ferreira Marques-** ressalva referente à demissão em massa dos professores; ressalva referente à data do aviso 09/07 (domingo); ressalva sobre a comunicação aos docentes que não iria fazer o acordo de demissão e recontração dos professores para adequar ao novo Termo de Fomento no dia 28 de julho de 2017, e que os docentes seriam demitidos de fato; ressalva sobre o pagamento das horas extras devidas em decorrência do trabalho prestado pela docente aos sábados, em reunião pedagógicas, festas, datas comemorativas, reuniões de pais, entre outros eventos; ressalva da ausência de gozo referente ao intervalo de 15 minutos durante o pacto laboral; ressalva referente ao pagamento do art. 318 da CLT. **Professora Maria Soraia da Silva Saldanha-** ressalva referente à demissão em massa dos professores; ressalva referente à data do aviso 09/07 (domingo); ressalva sobre a comunicação aos docentes que não iria fazer o acordo de demissão e recontração dos professores para adequar ao novo Termo de Fomento no dia 28 de julho de 2017, e que os docentes seriam demitidos de fato; ressalva sobre o pagamento das horas extras devidas em decorrência do trabalho prestado pela docente aos sábados, em reunião pedagógicas, festas, datas comemorativas, reuniões de pais, entre outros eventos; ressalva da ausência de gozo referente ao intervalo de 15 minutos durante o pacto laboral; ressalva referente ao pagamento do art. 318 da CLT. **Professora Ilka de Sousa Cavalcante Nery-** ressalva referente à demissão em massa dos professores; ressalva referente à data do aviso 09/07 (domingo); ressalva sobre a comunicação aos docentes que não iria fazer o acordo de demissão e recontração dos professores para adequar ao novo Termo de Fomento no dia 28 de julho de 2017, e que os docentes seriam demitidos de fato; ressalva sobre o pagamento das horas extras devidas em decorrência do trabalho prestado pela docente aos sábados, em reunião pedagógicas, festas, datas comemorativas, reuniões de pais, entre outros eventos; ressalva da ausência de gozo referente ao intervalo de 15 minutos durante o pacto laboral; ressalva referente ao pagamento do art. 318 da CLT. **Professora Edinalva Cardoso de Sousa Rodrigues-** ressalva referente à demissão em massa dos professores; ressalva referente à data do aviso 09/07 (domingo); ressalva sobre a comunicação aos docentes que não iria fazer o acordo de demissão e recontração dos professores para adequar ao novo Termo de Fomento no dia 28 de julho de 2017, e que os docentes seriam demitidos de fato; ressalva sobre o pagamento das horas extras devidas em decorrência do trabalho prestado pela docente aos sábados, em reunião pedagógicas, festas, datas comemorativas, reuniões de pais, entre outros eventos; ressalva da ausência de gozo referente ao intervalo de 15 minutos durante o pacto laboral; ressalva referente ao pagamento do art. 318 da CLT. **Professora Cleide Aparecida Santana-** ressalva referente à demissão em massa dos professores; ressalva referente à data do aviso 09/07 (domingo); ressalva sobre a comunicação aos docentes que não iria fazer o acordo de demissão e recontração dos professores para adequar ao novo Termo de Fomento no dia 28 de julho de 2017, e que os docentes seriam demitidos de fato; ressalva sobre o pagamento das horas extras devidas em decorrência do trabalho prestado pela docente aos sábados, em reunião pedagógicas, festas, datas comemorativas, reuniões de pais, entre outros eventos; ressalva da ausência de gozo referente ao intervalo de 15 minutos durante o pacto laboral; ressalva referente ao pagamento do art. 318 da CLT. **Professora Neide** - ressalva referente à demissão em massa dos professores; ressalva referente à data do aviso 09/07 (domingo); ressalva sobre a comunicação aos docentes que não iria fazer o acordo de demissão e recontração dos professores para adequar ao novo Termo de Fomento no dia 28 de julho de 2017, e que os docentes seriam demitidos de fato; ressalva sobre o pagamento das horas extras devidas em decorrência do trabalho prestado pela docente aos sábados, em reunião pedagógicas, festas, datas comemorativas, reuniões de pais, entre outros eventos; ressalva da ausência de gozo referente ao intervalo de 15 minutos durante o pacto laboral; ressalva referente ao pagamento do art. 318 da CLT. **Coordenadora Lidiane Correa Martins-** ressalva referente à demissão em massa dos professores; ressalva referente à data do aviso 09/07 (domingo); ressalva sobre a comunicação aos docentes que não iria fazer o acordo de demissão e recontração dos professores para adequar ao

novo Termo de Fomento no dia 28 de julho de 2017, e que os docentes seriam demitidos de fato; ressalva sobre o pagamento das horas extras devidas em decorrência do trabalho prestado pela docente aos sábados, em reunião pedagógicas, festas, datas comemorativas, reuniões de pais, entre outros eventos; ressalva da ausência de gozo referente ao intervalo de 15 minutos durante o pacto laboral; ressalva referente ao pagamento do art. 318 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Por fim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Acordo que abrange todos os direitos e obrigações decorrentes das relações de trabalhistas havidas entre as partes, bem como o objeto da MED 000948.2017.10.0000-11, em trâmite perante a Procuradoria Regional do Trabalho da, esperando a respectiva homologação perante o Ministério do Trabalho da **10ª Região - Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos**, sendo celebrada de livre e espontânea vontade pelas partes.

**KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

**MANOEL PACIFICO DE BRITO SOBRINHO**  
**DIRETOR**  
**CRECHE FREDERICO OZANAM**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA REUNIÃO- ACORDO COLETIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA AUDIÊNCIA MPT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.